

Deliberação n.º 01/2026/PRM**Quarta alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Demografia,
Qualificações e Inclusão**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente (CIC Portugal 2030 Permanente), através da Deliberação n.º 11/2023/PRM, de 5 de julho, homologou a lista de organismos intermédios do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão - PESSOAS 2030, bem como, os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes foram confiadas, tendo a mesma sido posteriormente aditada através da Deliberação nº 19/2023/PRM, de 5 de setembro de 2023, n.º 1/2025/PRM, de 20 de janeiro de 2025 e n.º 4/2025/PRM, de 7 de maio de 2025.

Constata-se, agora, a necessidade de alterar a referida lista de organismos intermédios, por um lado, aditando duas novas medidas no âmbito de uma nova tipologia ao organismo Intermédio Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), designada no âmbito da Deliberação n.º 11/2023/PRM, de 05 de julho de 2023 e, por outro lado, derrogando as atribuições das funções e tarefas de gestão à Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA), atribuídas pela Deliberação n.º 01/2025/PRM, de 20 de janeiro e que nunca chegaram a ser exercidas.

Assim, a CIC Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 8 de maio de 2024, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão - PESSOAS 2030 e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

1. O aditamento das medidas "Criação de redes para a promoção das raparigas e mulheres nas áreas STEM e TIC" e "Programa de Capacitação de Mulheres para a Liderança" enquadradas na tipologia de operação "Promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género" ao organismo intermédio CIG, bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhe são confiadas,

- conforme o previsto nos anexos I e II à presente deliberação, com efeitos à data de lançamento dos avisos para apresentação de candidatura respetivos;
2. O aditamento da medida "Criação de redes para a promoção das raparigas e mulheres nas áreas STEM e TIC" a que se refere o número anterior, produz efeitos a 28 de novembro de 2025.
 3. A revogação da homologação da Deliberação n.º 01/2025/PRM, de 20 de janeiro, que aditou à lista de organismos intermédios a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.), para as tipologias de operação “Apoio financeiro e técnico a organizações da sociedade civil de populações imigrantes, refugiadas e população cigana” e “Planos Locais de Inclusão da População Cigana”, por não ter assumido o exercício de quaisquer funções ou tarefas de gestão no âmbito destas tipologias de operação, com efeitos à data de 20 de janeiro de 2025.

CIC Portugal 2030, 16 de janeiro de 2026

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional,

(Hélder Reis)

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9292/2025, de 29 de julho de 2025, do Ministro da Economia e da Coesão Territorial, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2025

Anexo I: Alteração à Lista de Organismos Intermédios do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão

Sigla	Identificação do OI	Âmbito	
		OP/OE	Tipologia
CIG	Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género	I. Mais e melhor emprego, conciliação da vida profissional e pessoal e igualdade de género/ESO4.3 Participação equilibrada de homens e mulheres no mercado de trabalho	<p>Tipologia de Ação: Promoção da igualdade de género</p> <p>Tipologia Intervenção: Promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género</p> <p>Tipologia de operação: Promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género no âmbito das medidas: Criação de redes para a promoção das raparigas e mulheres nas áreas STEM e TIC e Programa de Capacitação de Mulheres para a Liderança.</p>
		IV. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social/ESO4.8 Inclusão ativa e empregabilidade	<p>Tipologia de Ação: Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis</p> <p>Tipologia Intervenção: Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos</p> <p>Tipologia de operação: Formação de Públicos Estratégicos</p>
		V. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade/ESO4.11 Acesso a serviços de qualidade	<p>Tipologia de Ação: Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços</p> <p>Tipologia Intervenção: Acompanhamento e apoio especializado</p> <p>Tipologias de operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género; - Respostas de acolhimento a vítimas de violência doméstica e de violência de género; - Estruturas de atendimento e acompanhamento a vítimas de tráfico de seres humanos; - Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas e tráfico de seres humanos; - Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil que atuam na área da igualdade e não discriminação

Anexo II – Alteração à lista de OI face às Deliberações n.º 11/2023/PRM, , de 5 de julho, nº 19/2023/PRM, de 5 de setembro de 2023, n.º 1/2025/PRM, de 20 de janeiro de 2025 e n.º 4/2025/PRM, de 7 de maio de 2025

Programa: Programa Demografia, Qualificações e Inclusão

Organismo Intermédio: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	- Promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género no âmbito das medidas: Criação de redes para a promoção das raparigas e mulheres nas áreas STEM e TIC e Programa de Capacitação de Mulheres para a Liderança; -Atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género; - Acolhimento a vítimas de violência doméstica; - Atendimento e acompanhamento a vítimas de tráfico de seres humanos; - Acolhimento a vítimas e tráfico de seres humanos;	Observação
1 (f)	Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:		✓	
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDDP)	Aplicável	✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	

iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		✓	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	✓	
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	
1 (i)	Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários	Aplicável em situações excepcionais [cf. n.º 4 art 19]	✓	Ver justificação da nota anexa.
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	As verificações das operações podem ser realizadas de forma partilhada entre o Ol e o PESSOAS 2030, nos moldes a definir no acordo escrito a celebrar.
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	
1 (dd)	Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte;	Aplicável		
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão	Obrigaçāo Ol	✓	

	financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações			
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	✓	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	✓	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	✓	Entendemos que esta obrigação dos OI não configura a necessidade de elaboração de um documento próprio e autónomo, à semelhança do que é efetuado pela autoridade de gestão, mas de ter evidências da existência do sistema, nomeadamente através de um Manual de Procedimentos ou à adesão formal à Descrição de Sistemas da Autoridade de Gestão.